

O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A JUVENILIZAÇÃO DA EJA: REFLEXÕES A RESPEITO DO PROEDUSE

CARDOZO, Glória Christina de Souza – SEDS/PR

Resumo

O presente artigo é parte de pesquisa concluída a respeito da política pública de oferta de educação formal no sistema socioeducativo paranaense que, a partir de 2005, constituiu o PROEDUSE. Pretende-se nele apresentar reflexões mais sistematizadas a respeito do processo de juvenilização da educação de jovens e adultos e sua relação com o processo de educação de adolescentes, sobretudo em cumprimento de medida socioeducativa, visto que tal programa adota a EJA como modalidade da educação básica para atendimento dos adolescentes durante a medida cautelar de internação provisória e ao longo da medida socioeducativa de internação. Concluiu-se que a proposição de uma política pública educacional para atender adolescentes autores de atos infracionais na modalidade EJA, tem representado uma opção política e pedagógica estatal que restringe seu direito de acesso e permanência na educação escolar e ainda concorre fortemente para o processo de juvenilização desta modalidade educativa.

Palavras-chave: Políticas educacionais. Adolescentes em conflito com a lei. Educação de jovens e adultos. Juvenilização da educação de jovens e adultos.

1. Massificação da educação escolar pública e exclusão escolar

A constituição dos direitos de crianças e adolescentes, ocorrida especialmente durante o século XX, além de acompanhar o reconhecimento da infância, específico da modernidade, acompanha concomitantemente a consolidação e massificação da educação pública, nesta perspectiva o acesso à educação passa a ser reconhecido como direito humano.

A Constituição Federal brasileira de 1988 expressa no plano legal esta nova compreensão do direito infantojuvenil e responsabiliza Estado, família e sociedade para sua garantia. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, mais que confirmar esta nova perspectiva na compreensão da infância como momento peculiar do desenvolvimento humano, baseado na Doutrina da Proteção Integral, apresenta, formalmente uma ruptura com as práticas peculiares da Doutrina da Situação Irregular, destinadas não ao conjunto de crianças e adolescentes.

Este arcabouço jurídico assinala o direito à educação da população infantojuvenil frente ao qual Estado, família e sociedade compartilham responsabilidade, garantindo acesso e permanência. Assim, a política educacional, como política social,

enquanto resultado e processo de complexas relações travadas entre Estado e sociedade na esfera da luta de classes (BEHRING E BOSCHETTI, 2008) passa a formular respostas a esta nova demanda, um processo de travessia na constituição de uma educação escolar multitudinária.

Nessa travessia, porém, mesmo em momentos nos quais os portões das instituições públicas se abriram para grandes contingentes populacionais, alguns sujeitos de direito permaneceram por mais tempo à margem, como se a expansão da educação pública não lhes dissesse respeito (FREITAS; BICCAS, 2009, p. 12-13).

Situa-se neste contingente, a nosso ver, os adolescentes que por ora se encontram no sistema socioeducativo.

Abordar a temática do acesso e permanência à educação escolar por parte de adolescentes, responsabilizados pelo sistema de justiça juvenil pelo cometimento de atos infracionais, e seu desdobramento na formulação e implantação de políticas públicas, em nosso entendimento, implica questionar o processo de universalização da escola pública no Brasil, ou seu processo de massificação. Isto porque, para FREITAS & BICCAS (2009, p. 12) “a forma social que a educação pública adquiriu forjou-se, principalmente, no próprio processo de sua expansão quando essa educação, especialmente na sua dimensão escola, foi continuamente apropriada pela população”.

Analisando as trajetórias escolares destes sujeitos, ora inseridos sistema socioeducativo, chama atenção a violação deste direito. Compreende-se com isso que esta população está submetida ao processo de exclusão escolar

[...] as distintas realidades captadas de forma imediata como o não-acesso, a evasão, a reprovação e a repetência ganhariam unidade primeiramente sob as categorias analíticas de *exclusão da escola* e *exclusão na escola* e finalmente sob o conceito mais geral de *exclusão escolar* (FERRARO, 2010, p. 177 apud FERRARO, 1999c, p. 24).

2. PROEDUSE e EJA: contradições no acesso à educação

Em 2005, o estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e, na época, do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, constituiu o PROEDUSE – Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas¹. Trata-se de uma cooperação técnica que pode ser compreendida como política pública de educação.

¹ Os Centros de Socioeducação são instituições executoras da medida socioeducativa de internação e ainda da medida cautelar de internação provisória.

A Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social, por meio do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP e a Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação de Jovens e Adultos, mantêm uma parceria cujo objetivo pauta-se na garantia da escolarização básica, no nível fundamental e/ou médio, a adolescentes e jovens infratores ou em situação de risco social e pessoal, atendidos nas Unidades Sócio-Educativas mantidas pelo Instituto de Ação Social do Paraná por meio de ações descentralizadas dos Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos – CEEBJAs semipresenciais (PARANÁ, 2005, p.2).

Na organização da proposta de atendimento escolar direcionada aos adolescentes institucionalizados, coloca-se a complexidade de equalizar diretrizes e normativas da Educação de Jovens e Adultos, modalidade da educação básica na qual se inscreve o PROEDUSE, e a própria dinâmica institucional que atravessa toda a proposição de intervenções educativas neste espaço.

Compreendemos que a EJA como modalidade da educação básica é constituída e ofertada justamente em caráter compensatório àqueles que, ao longo da vida, tiveram o direito de acesso à educação escolar violado e que, além disso, por meio da prática social, forjaram conhecimentos que lhes fornecem condições distintas para a realização do processo de aprendizagem, o que não nos parece se estender aos educandos do sistema socioeducativo. São estas especificidades das pessoas jovens e adultas, em função de sua inserção na prática social, que possibilitam uma organização da prática pedagógica diversa da ofertada na modalidade regular.

[...] Entretanto, as presentes condições sociais adversas e as seqüelas de um passado ainda mais perverso se associam a inadequados fatores administrativos de planejamento e dimensões qualitativas internas à escolarização e, nesta medida, condicionam o sucesso de muitos alunos. [...] o quadro sócio-educacional seletivo continua a reproduzir excluídos dos ensinos fundamental e médio, mantendo adolescentes, jovens e adultos sem escolaridade obrigatória completa (CURY, 2000, p. 4).

O que nos parece, na compreensão dos processos de exclusão escolar à que os adolescentes responsabilizados pela prática de atos infracionais em cumprimento de medida socioeducativa no Paraná, é que estes educandos tiveram acesso ao processo de educação formal – escolar, e que, ao longo do atendimento nas instituições escolares, por múltiplas situações, experimentaram processos excludentes que culminaram na evasão, sendo frequentemente precedidos por reprovações e pelo abandono.

Assim, além da reflexão entorno à restrição do atendimento escolar de adolescentes no sistema socioeducativo na modalidade EJA pautada em suas especificidades,

impõe-nos outra significativa questão quanto à continuidade ao processo de escolarização destes educandos. Isto porque a oferta da EJA no sistema público paranaense mostra-se insuficiente para a demanda.

Complementarmente, há que se destacar a idade para matrícula na EJA – mínima de 15 no Ensino Fundamental e de 18 anos para inserção no Ensino Médio², todavia o conjunto de adolescentes do sistema socioeducativo não se encontra universalmente contemplado nesta faixa etária, visto que poderão nele ingressar a partir dos 12 anos. Assim, para o atendimento de educandos com idade inferior à requerida na EJA/PROEDUSE, constituem-se processos que solicitam autorização para a matrícula, favorecendo o crescente fenômeno de juvenilização da EJA, uma vez que as instituições escolares, frente as complexidades percebidas no atendimento ao público adolescente (não exclusivamente composto pelo adolescentes em situação de cumprimento de medida socioeducativa ou envolvidos com a prática de atos infracionais), têm empregado esta mesma estratégia.

3. Considerações Finais

Ao analisar as políticas públicas educacionais, nas quais se destacou o PROEDUSE, descortinam-se processos que contraditam a perspectiva do direito, visto que concorrem para a perpetuação da exclusão e da inclusão periférica de grandes segmentos populacionais dos quais são parte constitutiva os adolescentes recrudescidos para o ingresso nas práticas delituosas e que, quando responsabilizados legalmente ingressam no sistema socioeducativo.

Concluiu-se que a proposição de uma política pública educacional para atender adolescentes e jovens autores de atos infracionais na modalidade EJA tem representado uma opção política e pedagógica estatal que restringe seu direito de acesso e permanência na educação escolar. Acredita-se que, a proposta do PROEDUSE, inscrita no âmbito desta modalidade educativa, deve avançar na aproximação das intencionalidades formuladas à prática pedagógica desenvolvida, sendo esta distância motivada parcialmente por dificuldades operacionais e de formulação de políticas públicas (CARDOZO; SILVA, 2013, p. 965).

Reconhece-se neste sentido que a (re)inserção na educação escolar destes adolescentes pode restabelecer a proteção integral de que passaram a ser sujeitos a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente pelo Estado brasileiro em 1990. A nosso ver, esta é parte da tarefa de universalização do direito de acesso à educação que este

² Ressalta-se que este limite etário também é estendido para as avaliações de certificação de competências que tem sido progressivamente ofertadas aos educandos do sistema socioeducativo paranaense tais como o ENCCEJA e o ENEM.

estado nacional tardiamente tem perseguido e, além disso, traz à discussão a permanência na escola, sobretudo para as camadas mais pauperizadas com as quais a quase totalidade destes adolescentes possuem relações de pertencimento.

Referências

BEHRING, Elaine Rossetti.; BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CARDOZO, Gloria Christina de Souza.; SILVA, Ana Lucia Ferreira. Educação Formal e Cumprimento de Medidas Socioeducativas: políticas públicas para a educação escolar de adolescentes privados de liberdade no estado do Paraná. In: Congresso Nacional de Educação. **Anais do XI Congresso Nacional de Educação – EDUCERE/ II Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação – SIRSSE / IV Seminário Internacional sobre Profissionalização Docente – SIPD UNESCO: formação docente e sustentabilidade: um olhar transdisciplinar.** Curitiba: Champagnat, 2013. p. 951-967

CURY, Carlos Roberto Jamil. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Parecer nº 11/2000, de 7 de junho de 2000. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Brasília, DF, 7 junho/2000.

FERRARO, Alceu Ravello. **História Inacabada do Analfabetismo no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2009. Biblioteca básica da história da educação brasileira.

FREITAS, Marcos César de.; BICCAS, Maurilane de Souza. **História Social da Educação no Brasil (1926-1996).** São Paulo: Cortez, 2009.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação: Superintendência de Educação. **Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas – PROEDUSE: Educação de Jovens e Adultos.** Curitiba, 2005.